



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECRETO Nº 227 DE 05 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre início do Regime Especial de Atividades Educacionais não Presenciais, consideradas aulas remotas, em virtude da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal - LOM, Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde no Estado em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS - COV-2 -1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12 de 20 de março de 2020, que institui o Regime Especial de Teletrabalho para todos os servidores do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, a Resolução SEE nº 4.329/2020 que dispõe sobre as normas para a oferta especial de atividades não presenciais e institui o Regime Especial de teletrabalho nas escolas;

CONSIDERANDO, o Memorando Circular nº 42/2020/SSE/SG, que autorizou as Escolas Estaduais e Municipais a iniciarem o Regime Especial de Atividades não presenciais a partir do dia 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade possibilitar aos estudantes a continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo, através de atividades educacionais;

CONSIDERANDO, o estudante como pessoa em desenvolvimento e centro do processo de ensino aprendizagem, bem como a necessidade de tratar os alunos da rede pública em condições de igualdade educacional com os alunos da rede privada;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, seguindo as normas da S.E.E./MG, iniciou o Regime Especial de Atividades não presenciais educacionais, consideradas aulas remotas, no dia 15 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a dar continuidade às atividades não presenciais e de teletrabalho nas escolas.

Art. 2º - Para a realização das atividades não presenciais e de teletrabalho, a Secretaria Municipal de Educação poderá dispor de todos os servidores necessários para a garantia da efetividade do atendimento dos alunos da rede municipal, levando-se em consideração a carga horária obrigatória, ficando dispensados os servidores públicos que se enquadrem no grupo de risco previsto em Decreto, mediante perícia médica.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação, observando todos os protocolos de higiene, garantir a segurança sanitária de servidores e pais, bem como de materiais utilizados durante a realização das atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/05/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 05 de junho de 2020.

“28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município”

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 05/06/2020

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: